

RESOLUÇÃO 003/2016 - CCLQ

Criciúma, 30 de maio de 2016.

Aprova o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Licenciatura em Química - Câmpus Criciúma e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, Câmpus Criciúma, no uso das atribuições conferidas pela deliberação CEPE/IFSC Nº 004 de 05 de abril de 2010 que regulamenta os colegiados de curso de graduação e considerando a Reunião Ordinária do Colegiado do curso realizada em 25/05/2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Licenciatura em Química;

Art. 2º - Encaminhar para apreciação do colegiado do Câmpus Criciúma;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.



Marleide Coan Cardoso

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química Câmpus Criciúma

Marleide Coan Cardoso
Coordenação Licenciatura em Química
Siape 1759565 - Portaria nº 3178 de 01/12/15
IFSC - Criciúma

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS CRICIÚMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito do Curso de LICENCIATURA EM QUÍMICA, e tem como finalidade auxiliar licenciandos e professores no processo de desenvolvimento e orientação das atividades relacionadas ao TCC.

Art. 2º O TCC constitui-se em um trabalho de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à área de formação e será desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação de um professor, sendo elaborado de forma individual.

Art. 3º O TCC será desenvolvido nos componentes curriculares TCC I e TCC II.

§ 1º Durante o componente curricular TCC I, o licenciando deverá planejar e, talvez, iniciar um projeto de pesquisa.

§ 2º No componente curricular TCC II, o licenciando deverá desenvolver e finalizar a pesquisa estabelecida em projeto apresentado durante o componente curricular TCC I.

Art.4º O TCC deverá abranger atividades de pesquisa empírica, bibliográfica e/ou documental, enfocando temas que contribuam para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas para um licenciado em Química.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo geral do TCC é promover a interação da teoria e da prática através do exercício da pesquisa de forma a propiciar ao licenciando o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à formação pessoal, à compreensão das Ciências da Natureza, à busca de informação, à comunicação e expressão, à prática docente.

Art. 6º Constituem-se objetivos específicos do TCC:

- I- Criar oportunidades para que o licenciando busque o conhecimento em diferentes fontes, promovendo autonomia na atividade de produção de conhecimento científico;
- II- Estimular o espírito investigativo, a curiosidade epistemológica e a construção do conhecimento;
- III- Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso por meio da elaboração de um trabalho final.

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º O TCC deverá ser apresentado na forma de artigo científico, seguindo o template disponibilizado pelo IFSC e respeitando as normas vigentes da ABNT.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor obrigatoriamente incluído no quadro de professores do IFSC.

Art. 9º Pode ser aceita a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do IFSC atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação do orientador.

Art. 10º O número de orientandos e a carga horária de orientação são determinados segundo regulamentação interna.

Art. 11º A troca de orientador só será permitida mediante aquiescência expressa do professor substituído e do coordenador do curso.

Art. 12º A Coordenação do Curso deverá a cada semestre divulgar uma relação de professores para trabalhar como orientadores de TCC's.

Parágrafo único: Juntamente com a relação de professores será anexada uma lista com as temáticas trabalhadas pelos professores em seus grupos e linhas de pesquisa.

Art. 13º Os professores de outros cursos da instituição, que atuem nas referidas áreas de interesse dos licenciandos, poderão orientar, desde que haja coorientação de um professor do curso.

Art. 14º Orientações e coorientações de TCC por professores não mencionados neste regulamento deverão ser autorizadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 15º São funções do orientador:

- I- Auxiliar o licenciando no direcionamento do seu trabalho, motivando-o e acompanhando-o na elaboração e execução de seu projeto, sem, entretanto, desenvolver partes do trabalho para o aluno;
- II- Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do licenciando e orientá-lo na busca de soluções;
- III- Manter o Coordenador de Curso informado oficialmente sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo licenciando, bem como solicitar providências que se fizerem

necessárias ao seu atendimento;

IV- Autorizar, através de e-mail à coordenadoria do curso, a apresentação oral do trabalho para a banca avaliadora nas datas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS LICENCIANDOS

Art. 16º São funções do licenciando:

I- Tomar ciência deste Regulamento;

II- Cumprir durante o componente curricular TCC II o que foi proposto no Projeto de Pesquisa apresentado no componente curricular TCC I;

III- Entregar os relatórios dentro dos prazos estabelecidos;

IV- Considerar as sugestões da banca em relação aos acréscimos e/ou supressões buscando qualificar seu trabalho e entregá-lo dentro do prazo previsto.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17º A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser obrigatoriamente defendida pelo licenciando perante banca examinadora composta pelo orientador, o qual presidirá a sessão, e de dois profissionais da área, sendo obrigatoriamente um deles professor do curso.

Parágrafo Único – Quando da composição da banca examinadora deve também ser indicado um suplente, para substituição de qualquer um dos titulares em casos de impedimento ou ausência.

Art. 18º Profissionais com titulação mínima de especialista podem ser convidados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19º As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Parágrafo único: casos especiais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 20º O docente responsável pela unidade curricular TCC II estabelecerá, a cada semestre, o prazo limite para entrega da versão final do TCC.

Art. 21º O TCC, para ser defendido, deverá ter obrigatoriamente a anuência do professor orientador. A qual deve ser comunicada pelo professor orientador ao coordenador do curso e ao docente responsável pela unidade curricular TCC II.

Art. 22º O orientador definirá, em conjunto com o aluno, a data e o horário da defesa do TCC, de acordo com os prazos e com o cronograma definidos pela unidade curricular TCC II.

Parágrafo único - Caberá ao professor orientador, em conjunto com o licenciando, a composição da

banca avaliadora, respeitado os critérios estipulados no PPC do curso, a realização do convite aos membros da banca para participação nas atividades de defesa.

Art. 23º Os TCCs deverão ser entregues para os membros da banca com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data da defesa, possibilitando a devida apreciação do trabalho.

Art. 24º O discente terá 35 ± 5 minutos para apresentação do trabalho à banca examinadora. Após isso, será disponibilizado aproximadamente 1 hora para arguição e sugestões da banca quanto o trabalho.

Art. 25º A nota de cada membro avaliador será registrada na ficha de avaliação, após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º A nota final do licenciando será a média aritmética das notas dos membros da banca e deverá ser registrada em ata.

§ 2º Para aprovação o licenciando deve obter nota final igual ou superior a 6,0.

Art. 26º É facultado à banca examinadora reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se houver acordo de sua maioria quanto à inviabilidade de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o licenciando será impedido de apresentar o TCC. Nesse caso, o licenciando terá 30 dias para apresentar uma nova solicitação de defesa de seu trabalho, considerando os aspectos mencionados pelos componentes da banca, os quais inviabilizaram a apresentação anterior.

Art. 27º Não haverá recuperação da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso, pois compreende-se que esta é paralela à elaboração e ao desenvolvimento do mesmo.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 28º O licenciando que não cumprir os prazos previstos no cronograma do TCC e as recomendações desse regulamento estará sujeito à reprovação.

Art. 29º O licenciando deve fazer uso de citações em seu artigo final de TCC respeitando as normas de citação e os direitos autorais de quem as publicou.

Paragrafo único: O trabalho que comprovadamente apresentar cópia, plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto, ou trabalho encontrado total ou em parte na Internet sem o devido reconhecimento, acarretará em reprovação automática e outras penalidades cabíveis na forma da lei.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 30º Para a avaliação do TCC será considerado o trabalho escrito e a apresentação oral, seguida de arguição pela banca avaliadora.

Art. 31º O trabalho escrito deve ser apresentado dentro das normas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), essas orientações serão repassadas pelo professor orientador ou coorientador, segundo o template do IFSC disponibilizado para o TCC.

Art. 32º O licenciando de posse do resultado e das considerações da banca sobre o TCC, deverá realizar as devidas correções no prazo máximo de 15 dias úteis e entregar uma cópia de acordo com a política de acervo do IFSC.

§ 1º Não havendo a entrega da cópia, no prazo previsto, o licenciando será reprovado na unidade curricular TCC II até cumprir a devida determinação. Trabalhos com formato fora do previsto no *template* do IFSC e que não cumpram a política de acervo do IFSC serão classificados da mesma forma.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 34º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão competente.